

TERMO DE REFERÊNCIA – Coletes Balísticos

(Processo Administrativo nº1.689.394)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de coletes balísticos para os funcionários do setor de Fiscalização do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 1ª Região/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades operacionais relacionadas ao setor de Fiscalização do Órgão.

1.2. O fornecimento deve cumprir integralmente as especificações técnicas descritas no edital ou termo de referência, incluindo a garantia de fábrica, além de assegurar a entrega dentro do prazo estabelecido em contrato, nos termos e quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete balístico, masculino, tipo ostensivo, com proteção SIMULTÂNEA, nos níveis: Nível III-A da Norma NIJ Standard-0101.06 – proteção contra projéteis de arma de fogo. Com duas (02) capas sobressalente sendo uma para uso dissimulado e outra tático modular. Tamanho: Masculino, M.	626277	Unidade	1	R\$ 2.466,50	R\$ 2.466,50

2	<p>Colete balístico, masculino, tipo ostensivo, com proteção SIMULTÂNEA, nos níveis: Nível III-A da Norma NIJ Standard-0101.06 – proteção contra projéteis de arma de fogo. Com duas (02) capas sobressalente sendo uma para uso dissimulado e outra tático modular. Tamanho: Masculino, G.</p>	626277	Unidade	2	R\$ 2.564,89	R\$ 5.129,78
3	<p>Colete balístico, masculino, tipo ostensivo, com proteção SIMULTÂNEA, nos níveis: Nível III-A da Norma NIJ Standard-0101.06 – proteção contra projéteis de arma de fogo. Com duas (02) capas sobressalente sendo uma para uso dissimulado e outra tático modular. Tamanho: Masculino, GG.</p>	626277	Unidade	1	R\$ 2.621,08	R\$ 2.621,08
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 10.217,36

Em havendo divergência entre a descrição do item neste Termo de Referência e a do CATMAT/CATSER, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, independentemente de sua complexidade, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objetiva a incolumidade física dos funcionários do Conselho, considerando-se indispensável a aquisição de coletes de proteção balística, pois, é um dos meios utilizados pelas instituições de fiscalização no combate ao crime e à contravenção penal, permitindo ao servidor melhor ergonomia e mobilidade, o que lhe permite a execução de tarefas inerentes a sua função, com adequado ajuste ao corpo.

2.2. A aquisição do nível III-A, corresponde ao melhor nível de proteção de uso permitido no Brasil. O que eleva a proteção do usuário diante das principais munições possivelmente em posse de criminosos.

2.3. Os servidores do setor de Fiscalização do CRECI-RJ desempenham atividades que, em diversas situações, os expõem a riscos, especialmente no combate ao crime, que se traveste na corretagem como um de seus braços financeiros. Ademais os fiscais acompanham as forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro em algumas operações conjuntas. Dessa forma, a utilização de coletes de proteção balística é fundamental para garantir sua integridade física e permitir a atuação segura em campo.

2.4. A disponibilização de coletes de proteção balística aos fiscais do CRECI-RJ reforça o compromisso institucional com a saúde e segurança de seus agentes, prevenindo riscos ocupacionais e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro. Trata-se de uma medida essencial para mitigar ameaças à integridade física dos profissionais, resguardando não apenas suas vidas, mas também a continuidade do serviço prestado à sociedade.

2.5. A segurança dos funcionários do CRECI-RJ impacta diretamente a continuidade dos serviços prestados à sociedade. A falta de equipamentos de proteção pode comprometer a execução de diligências e operações, dificultando o cumprimento das atribuições institucionais e colocando em risco a eficácia do trabalho de fiscalização.

2.6 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pois observou-se a necessidade da utilização de tais objetos nas operações de fiscalização mais recentes, sendo mandatário em operações conjuntas com algumas forças de segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução consiste na aquisição de equipamentos do tipo Coletes de Proteção Balística, para que os servidores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 1ª Região/RJ possam estar devidamente equipados, e com segurança no desempenho de suas atividades externas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A presente contratação não causará grandes impactos ambientais, não havendo desperdício, poluição ou possibilidade de mal-uso de matérias primas. Apesar disso, mesmo que a aquisição em si possa não causar impactos ambientais diretos, é crucial considerar seu uso em conjunto com outras atividades humanas e adotar práticas energeticamente sustentáveis.

ESPECIFICAÇÕES

4.3 Os painéis devem possuir nível de proteção balística IIIA em conformidade com a norma NIJ STD 0101.06, homologados por Organismo Certificador Designado e devidamente registrado junto ao DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados), de acordo com a base normativa brasileira. A norma NIJ 0101.06 é a evolução de sua norma predecessora pois considera que o colete tenha sido submetido ao um rigoroso desgaste (Condicionamento) por trabalho mecânico, excedente de temperatura e umidade, devendo este manter as propriedades balísticas exigidas em norma para o nível de proteção IIIA.

4.4 As Características Específicas contidas neste documento, visam garantir proteção dos funcionários do setor de Fiscalização do CRECI-RJ em sua atividade, acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e suas laterais).

4.5 O produto ofertado deve atender também, e não se limitando:

4.6 Portaria n ° 18-D Log, de 19 Dez 2006, a qual aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes de Proteção Balística;

4.7 Portaria Nº 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 EB: 64535.029578/2020-44, a qual aprova as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (EB20- N004.003), 1ª Edição, 2020.

4.8 Normas de Referência:

4.8.1 Serão observadas as seguintes normas referenciais no que tange à performance balística:

4.8.1.1 NIJ Standard 0101.06 Ballistic Resistance of Body Armor (Norma do Instituto Nacional de Justiça dos EUA - norma que é utilizada para a avaliação adicional do colete de proteção balística);

4.8.2 Serão observadas as seguintes normas referenciais, no que tange ao comportamento dos materiais empregados:

4.8.2.1 AATCC 20 (Método de teste para análise de fibra: Qualitativo);

4.8.2.2 AATCC 20A (Método de teste para análise de fibra: Quantitativo);

4.8.2.3 AATCC 22 (Método de teste para repelência à água: spray);

4.8.2.4 AATCC 193 (Método de teste para repelência a líquidos aquosos: resistência à solução de água/álcool);

4.8.2.5 AATCC 100 (Método de teste para acabamentos antibacterianos em materiais têxteis);

4.8.2.6 NBR 10591 (Determinação da gramatura do tecido);

4.8.2.7 NBR 12546 (Ligamentos fundamentais do tecido plano – terminologia);

4.8.2.8 NBR 10588 (Determinação da densidade de fios em tecidos planos);

4.8.2.9 NBR 12996 (Determinação dos ligamentos fundamentais de tecidos planos);

4.8.2.10 NBR 13214 (Determinação do título de fios);

4.8.2.11 NBR 13216 (Determinação do título de fios em amostras de comprimento reduzido);

4.8.2.12 NBR 14553 (Determinação da resistência à continuação do rasgo);

4.8.2.13 NBR 14552 (Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura);

4.8.2.14 NBR 12060 (Determinação do número de carreiras/cursos e colunas em tecidos de malha);

4.8.2.15 NBR 15291 (Determinação do número de filamentos em fios ou tecidos multifilamentos);

4.8.2.16 NBR 20344 (Equipamentos de proteção individual - Métodos de ensaio para calçados);

4.8.2.17 AS/NZS 4399 (Padrão australiano / neozelandês utilizado para determinar o fator de proteção ultravioleta (= UPF) de têxteis e materiais similares em uma condição nova sem uso real);

4.8.2.18 ISO 12945-2 (Determinação da propensão do tecido a deformar a superfície e ao pilling — Parte 2: Método Martindale modificado);

4.8.2.19 ASTM D 1059 (Método de teste padrão para número de fios com base em amostras de comprimento curto);

4.8.3 Especificações do painel balístico:

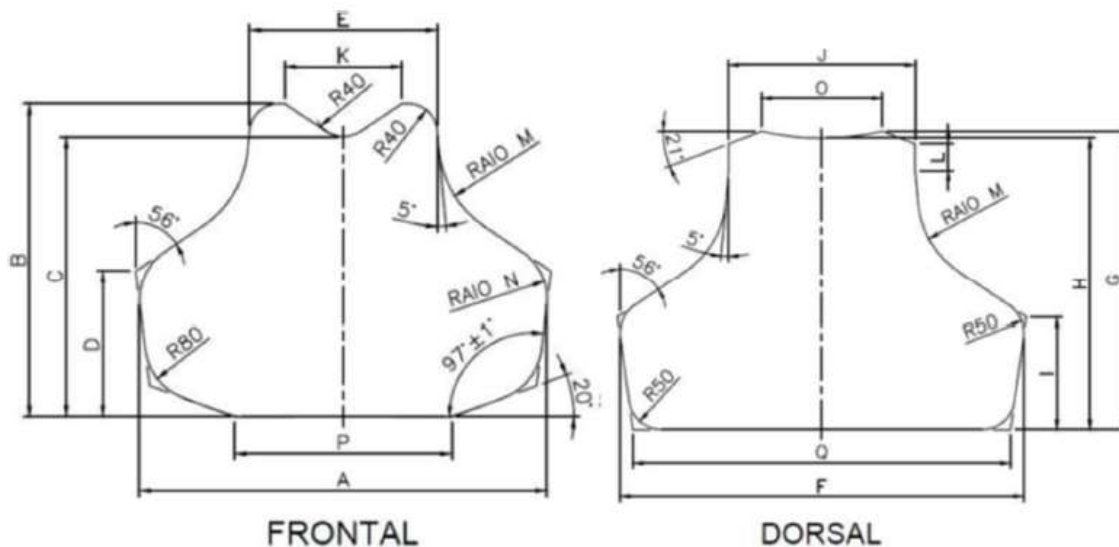
4.8.3.1 Os painéis balísticos deverão ser confeccionados por camadas de tecido balístico em fibra de POLIETILENO DE ULTRA ALTO PESO MOLECULAR nas suas diversas construções, versões e gramaturas.

4.8.3.2 O peso por unidade de área da solução balística dos painéis deve ser de 4,6 kg/m² ±5%.

4.8.3.3 Os painéis balísticos devem resistir ao teste de V50 (limite balístico), com resultado superior a 535 m/s (para munição 9mm FMJ RN ou .357SIG), comprovado através da apresentação do RETEx (Relatório Técnico Experimental) e RAT (Resultado de Avaliação Técnico), fornecidos ao fabricante pelo Exército Brasileiro ou Certificado de Conformidade emitido por OCD (Organismo Certificador Designado).

4.8.3.4 Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes;

4.8.3.5 Os painéis balísticos são considerados Masculinos e Femininos e devem apresentar as seguintes medidas, admitindo-se uma tolerância de ±10 mm:



DIMENSÕES FRONTAL E DORSAL MODELO MASCULINO E PREF FEMININO (MM)																		
	Tamanho	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	H	N	O	P	Q
Pref. Feminino	PP	425	365	324	175	232	470	390	380	143	258	140	40	100	60	158	165	430
	P	460	395	352	186	244	510	420	410	156	270	150	40	120	70	170	200	470
	M	495	425	380	197	256	550	450	440	169	282	160	40	140	80	182	235	510
	G	530	455	408	208	268	590	480	470	182	294	170	40	160	90	194	270	550
Masculino	P	520	395	352	186	244	570	420	410	156	270	150	40	120	70	170	250	530
	M	555	425	380	197	256	610	450	440	169	282	160	40	140	80	182	295	570
	G	590	455	408	208	268	650	480	470	182	294	170	40	160	90	194	330	610
	GG	625	485	436	219	280	690	510	500	195	306	180	40	180	100	206	365	650

4.8.4. Propriedades de proteção balística:

4.8.4.1 Para soluções balísticas que possuem costuras na região válida para impactos durante o teste balístico deve ser observado o mínimo três disparos em pontos com costuras dentro o grupo de painéis balísticos testados, respeitando as distâncias de bordas e distâncias entre impactos, estabelecidas na norma NIJ STD 0101.06.

4.8.4.2 O peso máximo dos painéis balísticos III-A,, excluindo o invólucro (capa interna) e o revestimento externo (capa externa), deverá estar de acordo com a tabela abaixo:

TIPO DE COLETE	PREF. FEM	MASC	ÁREA (m ²)	PESO (Kg)	
PAINEL BALÍSTICO NÍVEL III-A - NIJ 0101.06	PP	-	0,2527	1,221	
	P	-	0,2954	1,427	
	M	-	0,3412	1,648	
	G	-	0,3905	1,886	
	-	P	-	0,3223	1,557
	-	M	-	0,3697	1,786
	-	G	-	0,4204	2,031
	-	GG	-	0,4759	2,299

4.8.4.3 Na parte inferior do painel de proteção balística, deverá possuir uma etiqueta com linhas ou tintas indeléveis em posição horizontal, semelhante à etiqueta da capa externa, resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, contendo as identificações solicitadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da norma de referência básica.

4.8.4.4 O nome do órgão contratante deve estar posicionado acima dos dados de identificação e abaixo dos dados do fabricante, possuindo ainda eventuais instruções/orientações do fabricante quanto ao uso e conservação, tudo gravado/impresso em língua portuguesa.

- a) nome, logomarca e identificação do fabricante;
- b) nível de proteção do colete;
- c) alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;
- d) tamanho e modelo;
- e) data de fabricação, com dia/mês/ano;
- f) número do lote;
- g) designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
- h) conformidade com a norma NIJ 0101.06.

4.8.5 Características das capas externas:

4.8.5.1 Cada colete deve ser fornecido com 02 (duas) capas externas:

- 4.8.5.1.1 Uma capa uso Ostensivo;
- 4.8.5.1.2 Uma capa uso Dissimulado;

4.8.5.2 As capas externas, de uso ostensivo, devem ser na cor preta, conforme especificação, onde serão acondicionados os painéis balísticos com suas respectivas capas internas;

4.8.5.3 As capas externas, de uso dissimulado, devem ser na cor preta, conforme especificação, onde serão acondicionados os painéis balísticos com suas respectivas capas internas;

4.8.5.4 As capas externas deverão ajustar-se perfeitamente aos painéis balísticos, devendo conter ajustes laterais e nos ombros, constituídos em velcro de alta aderência e resistência, com pontos de fixação de forma a permitir que o usuário consiga utilizá-lo de maneira independente do auxílio de outra pessoa ou de ferramentas;

4.8.5.5 Todos os coletes balísticos, de uso ostensivo, deverão possuir na parte frontal um velcro, da mesma cor do colete, em formato retangular (tamanho 5cm de altura e 8 cm de comprimento), conforme apresentada na figura ilustrativa do item 4.8.3.5, para fixação da identificação do usuário;

4.8.5.6 Será admitida variação das dimensões dos painéis de proteção balística de maneira geral em aproximadamente 10 (dez) milímetros e para os dimensionais das capas de +-10%; 5.3.5.7. Caso o material dos painéis balísticos seja flexível a ponto de sofrer algum tipo de deformação com o tempo (dobras na parte frontal inferior), a empresa deve providenciar um reforço na costura para evitar essa ocorrência;

4.8.6. Especificação técnica e características de Capas de Coletes Balísticos de Uso Ostensivo:

4.8.6.1 O conjunto da capa externa confeccionado em tecido poliéster/cordura 500, com dois tipos de tecidos;

4.8.6.2 Externamente em tecido de poliamida 6.6, de média tenacidade, multifilamento, fio texturizado a ar, 460 do tipo “CORDURA 500”, ou similar, entendendo-se como similar um tecido de poliamida de características conformes ou mais severas do que as descritas nesta seção; acabado na cor preta, com as características especificadas nesta seção, e com aplicação de resinas acrílica, hidro-repelente, antimicrobiano;

4.8.6.2.1 Matéria-prima do tecido: 100% poliamida 6.6, multifilamento, de média tenacidade, fio texturizado a ar, tipo 440, “CORDURA 500” ou similar (entendendo como similar uma fibra de poliamida que confira ao tecido características iguais ou melhores que a descrita);

4.8.6.2.2 Número de filamentos: 140;

4.8.6.2.3 Título do fio: 560 Dtex/140, no urdume a na trama;

4.8.6.2.4 Densidade: Urdume: 20 fios/cm, no mínimo; Trama: 14 fios/cm, no mínimo.

4.8.6.2.5 Armação: Tela 1X1;

4.8.6.2.6 Espessura: 0,45mm, no mínimo;

4.8.6.2.7 Gramatura: Mínimo 201g/m², sem resina e 240g/m², acabado e resinado; Resistência à tração: Urdume 155 kgf (1520 N), no mínimo; Trama 117 kgf (1147 N), no mínimo.

4.8.6.2.8 Alongamento: Urdume: 24%; Trama: 25%

4.8.6.2.9 Resistência ao rasgamento: Urdume 14 kgf (137N), no mínimo. Trama 12 kgf (117N), no mínimo.

4.8.6.2.10 Corante: Tingimento à base de anilinas ácidas;

4.8.6.2.11 Acabamento: Tecido tinto resinado à base de resina acrílica e banho final de silicone;

4.8.6.2.12 Cor: Preta (a cor preta deve ser uniforme, em densidade escura, sem brilho).

4.8.6.3 O tecido usado no conjunto das capas poderá ser o mesmo para parte interna e externa, sendo estes diferentes obrigatoriamente o tecido da parte interna deverá favorecer a dispersão da umidade e o controle da temperatura interna do colete;

4.8.6.4 A fixação por meio de velcro na parte superior, sendo a capa frontal com velcro do tipo fêmea e a capa dorsal com velcro do tipo macho, medindo aproximadamente o mínimo de 100mm de altura (ajuste) e 80 mm de largura;

4.8.6.5. A fixação da capa externa na parte lateral também será por meio de velcro, sendo as lapelas de ajuste montadas na parte dorsal interna com velcro do tipo macho, com a medida aproximada da letra “i”, da ilustração contida no item

4.8.6.5.1 Contudo a lapela esquerda na parte externa também deverá possuir velcro do tipo fêmea em sua extremidade com a medida aproximada da largura de 50mm, para melhor ajuste aos diversos tipos biométricos dos usuários.

4.8.6.6 A capa externa frontal, no lado direito, aproximadamente a altura do peito, deverá possuir velcro na cor preta (fêmea), com dimensões aproximadas de 100 x 50mm, para fixação da tarjeta de identificação. Na parte dorsal a inscrição “CRECI-RJ”, em fonte arial black, cor amarela, com aproximadamente 260 mm de largura e 170mm de altura para capa de colete tamanho “M”, mantendo a proporção para os demais tamanhos, e o acabamento deverá ser executado por meio de bordado em máquinas eletrônicas ou pelo sistema jacquard.

4.8.7 Especificação técnica e características de Capas de Coletes Balísticos de Uso Dissimulado:

4.8.7.1 Critérios de Avaliação da Modelagem: A modelagem de capa proposta deverá ser avaliada com base em critérios como discricção, conforto, durabilidade, facilidade de uso e integração com o equipamento de proteção balística, garantindo que o produto final atenda às necessidades operacionais sem comprometer a segurança.

Subcontratação

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Av Presidente Vargas, nº 417 – 20º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.071-003 – Setor Superintendência. Responsável: Marcus Limão.**

5.4 A vencedora deverá fazer contato com a administração para informar a entrega com **antecedência mínima de 24 horas, no e-mail: superintendencia@creci-rj.gov.br**

Garantia

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos operacionais durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, por boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de

julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.26 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação

9.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento do material previsto neste Termo de Referência.

9.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.32.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.32.8 Deverá ser apresentado junto com a proposta comercial o RAT (RELATÓRIO DE Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo

Exército Brasileiro. Deverá ainda apresentar título de registro ou certificado de registro expedido pelo exército brasileiro ou outro órgão, desde que competente.

9.32.9 Deverá ser apresentado laudo da capa externa e interna emitido por órgão competente, no momento da proposta.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixo e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.217,36.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

6.3.21.03.01.005 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro

TERMO DE REFERÊNCIA	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Elaborou	Vitor Medeiros de Castro	Atividade Especial – Fiscalização	
Aprovou	Marcus Vinícius Cerqueira Limão	Superintendente do CRECI-RJ	
Ratificou	João Eduardo Leal Correa	Presidente do CRECI-RJ	

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026